



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL N.º 015 -C/2024

- Referente ao Projeto de Lei n.º 050/2024

ENTRADA À MESA

Em: 10 DEZ 2024

Art. 1.º. Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva Individual ao Projeto de Lei n.º 050/2024.

§ 1.º Nos termos “caput” deste artigo, destina-se o valor de **R\$ 30.000.00 (Trinta mil reais)** conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

§ 2.º Para fins de mudanças de do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária n.º 4.475 de 26 de julho de 2024.

Art. 2.º. A Emenda Parlamentar Impositiva Individual criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiado com recursos consignados na reserva parlamentar individual instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal Ordinária n.º 4.475 de 26 de julho de 2024.

Art. 3.º. Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Individual, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária n.º 4.475 de 26 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 4.º. Esta emenda parlamentar impositiva individual integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Ribeirão das Neves, 09 de Dezembro de 2024.

VEREADOR VALTER BENTO MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 10/12/2024 13:24 - 096008025017



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais
JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL N.º. 015-C/2024

- Referente ao Projeto de Lei n.º 050/2024-

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária n.º 4.475 de 26 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevensense!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 050/2024 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva Individual que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 09 de Dezembro de 2024.


VEREADOR VALTER BENTO MARTINS

12-12 1953
RIBEIRÃO DAS NEVES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
Estado de Minas Gerais

FORMULÁRIO EMENDA IMPOSITIVA – LOA/2024
INDICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº Emenda: 015/2024

Nome do Parlamentar: VALTER BENTO MARTINS

Órgão: 10 Secretaria Municipal Saúde

Ação Orçamentária: 2.836 Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais

Objeto da Emenda: Equipamentos e mobiliários (cadeiras de plásticos, mesa e cadeiras para crianças, prateleiras para bibliotecas e materiais, colchonetes de ginásticas, caixa de som, sonar para batimento cardíaco fetal, ventiladores, halteres, steps, bolas de fisioterapia, thera bands, mesas de cozinha, mesas de escritório e outros) para o P.S.F Novo Florença (7. Nº513), B. Florença.

Forma de aplicação: Direta

Forma de Aplicação		
Natureza da Despesa	Valor	Detalhamento do Objeto
Valor para Custeio	R\$	
Valor para Investimento	R\$ 30, 000,00	Equipamentos e mobiliários
Valor Total da Emenda	R\$ 30, 000,00	

*Beneficiário (Organizações da Sociedade Civil – OCS)	
Nome da Instituição	
CNPJ	
Inscrita no Conselho	
Público Alvo	
Responsável Técnico	
Telefone Contato	
E-mail	

*O preenchimento do quadro acima, só será necessário em caso de emendas destinadas às Organizações da Sociedade Civil (aplicação indireta), e, a mesma deverá entregar a documentação prevista no Manual de Emendas Parlamentares até 31/01/2025 ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
Estado de Minas Gerais

Justificativa: Equipamentos e mobiliários para melhor atendimento dos pacientes do ESF.

Impacto Esperado: O bom funcionamento do serviço de saúde

ANULAÇÃO

Órgão	05	Secretaria Municipal de Fazenda		
Unidade Orçamentária	003	Sup. De Contadoria Geral		
Função	99	Reserva de Contingência		
Sub-Função	999	Reserva de Contingência		
Programa:	9999	Reserva de Contingência		
Ação	9999	Reserva de Contingência		
Despesa		Descrição	Fonte de Recurso	Valor
9.9.99.99.00		Reserva de Contingência	Recurso Ordinário	R\$ 30, 000,00


VEREADOR VALTER BENTO MARTINS